

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC Nº 0083/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, nos termos, da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 2.247/2017, 2.354/2018 e 2.364/2018, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/2023**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.159.725/0001-86, representada neste ato pelo Sr. Raquel Kuster de Oliveira, portador do CPF/MF nº 082.131.159-02, para a execução dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais de construção e equipamentos de proteção, visando a manutenção das atividades da Secretarias e Fundos Municipais do município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital**, de acordo com as especificações a seguir.
2. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa de compra para **12 (doze) meses**, a aquisição dos serviços será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Prefeitura, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata são os constantes na planilha abaixo.
- 1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, **serviços de entrega**, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.

LOTE 01

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	2.400,00	UN	FERTA K	Abraçadeira Nylon - 25cm. - Abraçadeira Nylon - 25cm.	0,10	240,00
2	2.200,00	UN	FERTA K	Abraçadeira nylon 30cm. - Abraçadeira nylon 30cm.	0,15	330,00
31	6.300,00	UN	USAF	Bucha plástica de fixação 5mm	0,08	664,00
32	6.000,00	UN	USAF	Bucha plástica de fixação 8mm	0,18	1080,00
33	6.100,00	UN	USAF	Bucha plástica de fixação 12 mm	0,15	915,00
40	120,00	UN	VONDE R	Cadeado nº 25 - latão - Cadeado nº 25	14,00	1.680,00
41	120,00	UN	VONDE R	Cadeado nº 50 - Cadeado nº 50	34,06	4.087,20
51	32,00	UN	954	Chave de fenda - tamanho G	9,00	288,00
52	32,00	UN	954	Chave de fenda - tamanho M	4,90	156,80
53	32,00	UN	954	Chave philips - tamanho médio	5,20	166,40
54	30,000	UN	954	Alicate de corte 6".	19,01	570,30
58	1,160,000	UN	FERTA K	Cinta plástica 3,5mm x 200mm	0,15	174,00
59	195,00	UN	KRONA	Cola adesiva para cano 75 gramas	4,57	891,15
60	115,00	M	CHAPIX	Cola Branca para pintura de meio fio com cal, 1 kg	27,71	3.186,65
69	45,00	UN	MAX METAL	Escova de aço - tamanho G.	9,84	442,80
110	35,00	UN	VONDE R	Lima redonda 8"x 3,16".	6,79	237,65
112	300,00	M	ALCAR	Lixa para madeira.	2,50	750,00
113	1320,00	M	VONDE R	Lona preta 1x 4 mt - 150 micras	4,52	5.966,40
117	84,00	PAR	954	Luva de borracha cano longo	4,32	362,88
118	80,00	UN	DANNY	LUVA DE MÃO (PRETA)	3,28	262,40
119	50,00	PAR	KALIPS O	Luva de pano	3,02	151,00
120	60,00	PAR	EXTRE MO SUL	Luva de vaqueta tipo petroleiro	17,44	1.046,40
137	2.600,00	UN	VONDE R	Parafuso madeira 3,5x30 Philips	0,05	130,00

141	500,000	UN	JOMAR CA	Gancho com bucha nº 10	0,61	305,00
221	85,00	UN	CASCO LA	Adesivo de contato - 2,8 kg)	153,40	13.039,00
233	22,00	UN	VONDE R	Trena de 5 metros. - Trena de 5 metros.	10,94	240,68
307	8.500,00	UN	USAF	Bucha plástica de fixação 6mm. - Bucha plástica de fixação6	0,04	340,00
308	6.700,00	UN	SFORP LAST	Bucha fixa fio nº 06. - Bucha fixa fio nº 06.	0,12	884,00
335	260,00	UN	CNI	ISOLADOR ROLDANA PVC 30	0,28	72,80
340	1.600,00	UN	VONDE R	Parafuso cabeça chata fenda cruzada	0,11	176,00
347	100,00	UN	CNI	Roldana plástica 36 X 36	0,25	25,00
349	8,000	UN	BRASF ORT	Serra circular 4" 3/8 24 D com videá	16,79	134,32
350	8,00	UN	TITANI UM	Serra mármore. potência mínima 1450 W, diâmetro de disco	16,80	134,40
393	4,00	UN	954	TRENA 50M FIBRA VDR SEM ESTOJO,	49,18	196,72
					TOTAL	39.246,95

Lote 25

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
37	60,00	UN	PARAN A	Cabo de enxada. - Cabo de enxada.	12,20	732,00
38	34,00	UN	MONFO RT	Cabo de marreta - Cabo de marreta	11,65	396,10
39	60,00	UN	MONFO RT	Cabo de pá 2561 - Cabo de pá	11,97	718,20
50	53,00	UN	BRASIP LA	Chapéu de palha - Chapéu de palha	18,00	954,00
55	27,00	UN	MONFO RT	Martelo 27mm. - Martelo 27mm	26,00	702,00

67	27,00	UN	PANDOLF	Enxada com cabo. - Enxada com cabo	40,00	1.080,00
68	27,00	UN	VONDER	Enxada sem cabo. - Enxada sem cabo.	26,00	702,00
70	10,00	UN	NETUNO	Extensor de aluminio 4 metros - Extensor de aluminio 4 metros	106,00	1.060,00
71	10,00	UN	NETUNO	Extensor de aluminio 2 metros - Extensor de aluminio 2 metros	60,00	600,00
72	15,00	UN	NETUNO	Extensor de aluminio 3 metros - Extensor de aluminio 3 metros	83,00	1.245,00
73	7,00	UN	VONDER	Facão com cabo 20", sem bainha.	18,99	132,93
84	15,00	UN	954	Forca (para juntar galhos) 4 dentes	38,00	570,00
87	25,00	UN	INVICTA	Garrafa Térmica de 5 litros.	53,50	1.337,50
108	27,00	UN	AJAX	Lanterna grande de LED - recarregável.	33,86	914,22
130	8,00	UN	MONFORT	Marreta com cabo 1kg	30,17	241,36
134	13,00	UN	INOXSUL	Pá de lixo inox, cabo longo.	16,68	216,84
135	15,00	UN	PANDOLF	Pá quadrada c/ cabo	44,00	660,00
136	15,00	UN	PANDOLF	Pá redonda c/ cabo	38,83	582,45
146	8,00	UN	PANDOLF	Picareta c/ cabo	79,30	634,40
168	25,00	UN	MINASUL	Rastel de ferro	18,20	455,00
169	33,00	UN	FAMASTIL	Rastel plástico com cabo	18,92	624,36
207	11,00	UN	TRAMONTINA	TESOURA PROFISSIONAL - MATERIAL AÇO CROMOVANÁDIO PARA PODA	54,60	600,60
220	180,00	UN	JET COLOR	TINTA SPRAY 300ML - CORES DIVERSAS	16,00	2.880,00
238	110,00	UN	UNIPEGA	tubo de silicone - tubo de silicone	15,41	1.695,10
244	28,00	UN	ROMA	Vassoura de grama PVC sem cabo	11,49	321,72
245	28,00	UN	MAX METAL	Vassoura jardim 18 arames CB	21,86	612,08
246	20,00	UN	954	Vassourão c/ cabo (tipo gari)	17,26	345,20

309	32,00	UN	MONFOR RT	Cabo de picareta	16,36	523,52
324	100,00	KG	VONDE R	Eletrodo 2,5 mm a 13mm	14,23	1.423,00
325	10,00	KG	VONDE R	Eletrodo 3,25 mm a 18mm	13,45	1.345,00
326	100,00	KG	VONDE R	Eletrodo E7018 2,25 mm.	19,46	1.946,00
327	100,00	KG	VONDE R	Eletrodo E7018 3,25 mm	17,71	1.771,00
328	100,00	KG	VONDE R	Eletrodo 46,00 3,25 mm	18,20	1.820,00
329	100,00	KG	VONDE R	Eletrodo 46,00 2,25 mm	18,20	1.820,00
331	24,00	UN	DURALI NE	Faca de roçadeira	28,60	686,40
333	2.200,00	M	EKILON	Fio de nylon quadrado 3mm, para roçadeira á gasol	1,20	2.640,00
341	6,00	UN	PANDO LFO	Picareta sem cabo - Picareta sem cabo	64,00	512,00
					Total	34.499,98

TOTAL:74.746,93

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Entregar os materiais de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria responsável, e deverão ser entregues, em até 20 (vinte) dias, conforme mencionado nos prazos estabelecidos no item 15.3 do edital, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da DETENTORA DA ATA, em locais indicados na ordem de fornecimento, sempre no território do município de Catanduvas, em perfeito estado de conservação, em horário a ser estabelecido, conforme o produto.

2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal 142/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **órgão gerenciador** da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação a partir do 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011, através de depósito em conta bancária ou fatura com código de barras, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado nesta ata, no edital e seus anexos.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **“CERTIFICO”** pelo responsável do órgão competente de cada **ENTIDADE PARTICIPANTE**, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Catanduvas - -SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.4. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;

2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

a) Pelo atraso injustificado na entrega objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida,

por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

- multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação da sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no sítio do município de Catanduvas – SC, no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

1.1.. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

1.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

1.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Município de Catanduvas - SC, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço (sendo 01 (Uma) referente à época da licitação e 01 (Uma) atual após ocorrência do fato motivador).

1.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, sendo que as solicitações de fornecimento (SF) emitidas antes do pedido de equilíbrio econômico-financeiro não terão seus preços alterados mesmo que os produtos e/ou serviços referente as estas não tenham sido entregues e/ou executados.

a) A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;

b) Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais.

§ 1º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório

1.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 0034/2023** e a proposta da Detentora da Ata.
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
4. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Catanduvas - SC, 17 de outubro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

**Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR**

RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA

Raquel Kuster de oliveira

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: